



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/06/2022  
em JJ:25 avs  
ef

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 55 /2022.

Em 06 de Junho de 2022.

**Disciplina as práticas do grafite e do muralismo, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

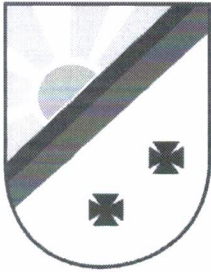
**Art. 1º** Disciplina, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com o objetivo de embelezar a paisagem urbana.

§ 1º As práticas do grafite e do muralismo, de que trata o caput deste artigo, tem o objetivo exclusivo de embelezar a paisagem urbana, colaborando com autorização do Poder Público na implementação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações e via de conseqüências a poluição visual, à degradação paisagística, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite e do muralismo como arte urbana e possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

§ 2º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo e observadas as regras do parágrafo anterior, considera-se ato de grafite e muralismo aqueles realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 3º Sobre os bens públicos, respeitadas as normas contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, Código Civil Brasileiro, as Posturas Municipais, as demais legislações aplicáveis e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, poderão incidir as práticas do grafite e do muralismo, observada sempre a preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

**Art. 2º** Sem prejuízos de outros espaços definidos em decreto do Poder Executivo, com o suporte técnico da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, observado o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, as práticas do grafite e do muralismo incidirão nos seguintes espaços públicos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I - colunas;
- II - muros;
- III - paredes cegas;
- IV - pistas destinadas à prática de skate;
- V - túneis;
- VI - bancas de jomais;
- VII - ginásios de esportes;
- VIII - quadras de esporte e poliesportivas; e
- IX - tapumes de obras.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na prática do grafite e do muralismo, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas

§ 2º Quando se tratar de propriedade privada, o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade, documento público de registro, pelo locatário ou arrendatário, estes quando couber.

**Art. 3º** Quando couber e for aplicável, sem embaraçar o objetivo descrito no § 2º do art. 1º desta Lei, a prática do grafite e do muralismo deverão observar as regras definidas em lei municipal para veiculação de publicidade e propaganda.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo também poderá promover eventos educativos, palestras e cursos para a capacitação acerca do grafite e do muralismo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 5º** A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem que incentivem a violência, que violem os direitos humanos ou de cunho pomográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnico ou culturais.

**Art. 6º** As manifestações artísticas dependerão de aprovação da Prefeitura de Teixeira de Freitas e pela Secretaria de Educação e Cultura por seu representante legal, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.


**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio de ações, fortalecerá as práticas do grafite e do muralismo mediante, inclusive, instituição de lei de criação de fundo específico.

**Art. 8º** O Poder Executivo auxiliado pela Secretaria de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas regulamentará, se necessário, por decreto, a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições porventura existentes e contrárias a esta Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.

  
**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
E demais vereadores,

O **grafite e muralismo** são um tipo de arte urbana caracterizados pela produção de desenhos em locais públicos como paredes, edifícios, ruas, etc. É bastante usado como forma de crítica social, e, além disso, é uma maneira de intervenção direta na cidade, democratizando assim, os espaços públicos.

A Arte Pública valoriza a cidade, contribuindo para a coesão entre os seus habitantes e dá cor, identidade e carácter aos seus espaços públicos.

As práticas do grafite e do muralismo, tem o objetivo exclusivo de embelezar a paisagem urbana, colaborando com autorização do Poder Público na implementação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações e via de consequências a poluição visual, à degradação paisagística, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite e do muralismo como arte urbana e possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2022.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador